Município de Floreal
CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone/Fax (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-000 - FLOREAL - SP

DECRETO Nº 1.567 - DE 08 DE JULHO DE 2.021.

"Dispõe acerca de autorização para funcionamento no Município de Floreal, de atividades dispostas na fase de transição do Plano São Paulo e dá outras providências''.

NORIVAL FRANCISCO GARCIA JUNIOR, Prefeito do Município de Floreal, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2.020, que institui o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégica de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a atualização, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, da fase que institui medidas sanitárias e critérios para a abertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, onde houve regressão de fase do Município;

CONSIDERANDO que o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilita que "Os Municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, o atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais", mediante determinados critérios;

CONSIDERANDO que o Município de Floreal/SP está enquadrado na Fase de transição do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o enfrentamento e contenção da pandemia no Município, e que assola o nosso país;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento a partir de 09 a 31 de Julho de 2.021, no Município de Floreal/SP, na forma como dispostos na fase de transição do Plano São Paulo, os quais são:

COMÉRCIO

- Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade local;
- Atendimento entre às 6:00 até 23:00 horas;
-Obrigação de controle de acesso.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

CLUBES E PARQUES

-Somente a utilização das áreas abertas ou amplamente arejadas.

-Os serviços oferecidos pelos clubes sociais como restaurantes, bares, lanchonetes, entre outros, deverão seguir as normas estabelecidas especificamente para cada atividade, de acordo com seus protocolos e calendários de liberação.

-Fica estabelecido o horário das 13:00 às 23:00 horas para o funcionamento dos clubes sociais.

ESPORTES COLETIVOS

-Fica autorizado a pratica de esporte coletivo, desde que observador os seguintes critérios:

-Uso de máscara antes do o início da partida e após o encerramento;
-Medidor de temperatura e uso de álcool em gel;
-Ocupação máxima de 14 (quatorze) atletas;
-Somente 1 (uma) vez na semana, com duração de 1h e 10 minutos;
-Termo de responsabilidade subscrito pelos interessados;
-Somente pessoas residentes no Município;
-Idade mínima de 16 anos (somente com autorização dos pais);
-Portões fechados e proibida a entrada de público;
-Após as atividades, fica proibido a permanecia dos atletas no local, inclusive para confraternização.

DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO

Não permitido

Art. 2º - Fica decretado o toque de recolher (das 23h às 5h).

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial a toda a população do Município de Floreal, conforme regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n° 64.959, de 04 de maio de 2020, e Portaria SS n° 96, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º. O não cumprimento de qualquer uma das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998, no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, além de responder pelos crimes previstos nos artigos 132, 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades ou sanções civis e administrativas cabíveis ao caso, em especial a cassação da Licença de Funcionamento.

Parágrafo Único. A multa aplicada com base na Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, seguirá o seguinte escalonamento:

I - 10 (dez) UFESP na primeira ocorrência;

II - 100 (cem) UFESP na segunda ocorrência;

III - 1000 (mil) UFESP a partir da terceira ocorrência.

ATIVIDADES RELIGIOSAS

-Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade local;
-Distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
-Obrigatório o uso de máscara e a disponibilização de álcool gel;
-Horário após às 6:00 até 23h00.

SERVIÇOS

- Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local;
- Atendimento entre às 6:00 até 23:00 horas;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS E SIMILARES)

- Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local;
- Atendimento entre às 6:00 e 23:00 horas;
- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados até as 23:00 horas;
- Venda de bebidas alcóolicas até às 23 horas;
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.
-Após às 23:00 horas, somente entregas delivery e drive-thru, permitido até as 01:00hs.

SALÃO DE BELEZA, CABELEREIRO, MANICURE E PEDICURE, BARBEIRO

- Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local;
- Atendimento entre às 6:00 e 23:00 horas;
-Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CENTROS DE GINÁSTICA E CLUBES SOCIAIS

- Ocupação máxima limitada a 60% de capacidade do local;
- Atendimento entre às 6:00 e 23:00 horas;
- Agendamento prévio com hora marcada;
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

- Ocupação máxima limitada a 60% da capacidade do local;
- Atendimento entre às 6:00 e 23:00 horas;
-Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- Proibição de atividades com público em pé;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 5º. O presente Decreto poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até ulterior deliberação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Floreal, 08 de Julho de 2021.

NORIVAL FRANCISCO GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria Municipal na data supra.
Registrado e arquivado no seu próprio arquivo.
Floreal, 08 de Julho de 2.021.

Mayara B. Sinhorini

MAYARA BARRETO SINHORINI
Assistente Administrativo